

Existe um prompt de IA de alta performance em licitações?

Autor(a): Luciano Ferraz

Publicado em: 16 de abril de 2026

Publicação: conjur_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/luciano-ferraz/existe-um-prompt-de-ia-de-alta-performance-em-licitacoes>

Fonte original: <https://conjur.com.br/2026-abr-16/existe-um-prompt-de-alta-performance-em-licitacoes-2>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/luciano-ferraz/existe-um-prompt-de-ia-de-alta-performance-em-licitacoes#ep-c06e265c

Resumo

Uma das áreas de atuação da administração pública em que o tema do uso de IA tem se apresentado como revolucionário é a das licitações

Texto integral

Uma das áreas de atuação da administração pública em que o tema do uso de inteligência artificial tem se apresentado como revolucionário — para o bem ou para o mal — é o universo das compras públicas. O entusiasmo é compreensível. A Lei 14.133/2021, investindo na qualificação da fase interna e dos documentos preparatórios, desafia a organização à produção de muitos documentos que não são habituais [1], ou que demandam um determinado nível de conhecimento técnico que pode não ser comum nos órgãos públicos. A par disso, o apoio em uma ferramenta digital frequentemente associada a ganhos em eficiência, e que conta com uma visão do imaginário corrente de que procede à entrega de respostas verdadeiras e corretas, soa como um elemento pacificador para agentes de contratações, e outros atores que se vejam envolvidos na atividade. Surge então uma espécie de corrida a um “Santo Graal” — aquilo que o mercado denomina como o prompt de alta performance; a saber, um input, um comando a ser encaminhado ao modelo de IA em uso, que, por suas características, assegurará uma entrega otimizada. Dilemas resolvidos, e agentes de contratação salvos de imputações de falhas diversas, chegaríamos ao mundo ideal. Inevitável vir à mente, a frase de Henry Louis Menckel — “para todo problema complexo existe sempre uma solução simples, elegante e completamente errada”. Algumas premissas para o uso de modelos de IA, mesmo no campo específico de licitações, precisam ser desenhadas. IA não é uma unidade, mas um ecossistema. A primeira delas está em se compreender que, embora na linguagem vulgar se aluda à IA como uma unidade, uma realidade única, fato é que isso não traduz a realidade dos fatos. A evolução no desenvolvimento dessa específica tecnologia demonstrou os desafios técnicos da construção da chamada IA geral — aquela que performaria todo tipo de atividade, a exemplo do que se dá com agentes humanos —, constatação que desaconselhou a insistência no desenvolvimento nessa linha. Assim, prosperam modelos de IA específica, que, justamente por esse tipo de especialização, tendem a gerar resultados de melhor qualidade no segmento a que se dedicam. Assim, é preciso compreender que o agente de contratação, ou o profissional da área de compras públicas, tem a seu dispor um ecossistema de modelos de IA; um conjunto vasto e diversificado de modelos que tendem a apresentar resultados de maior acurácia, conforme o input

que recebem. Um exemplo prático pode auxiliar a compreensão. Suponhamos uma contratação que tenha por objeto um bem ou serviço que a unidade administrativa habitualmente licita. Limpeza, ou locação de equipamentos de informática como impressoras. Esse é um subconjunto de contratações em que a organização possivelmente tem vasta experiência; um acervo de casos que permite um aprendizado estatisticamente relevante; um conjunto de apreciações de parte dos órgãos de controle que viabilizar um alinhamento fino com as recomendações e ajustes daquelas instâncias. Aqui, um modelo de IA fechado, cujo aprendizado tenha por referência principal justamente o conjunto de experiências já havidas se apresenta como preferencial ao uso de modelos de IA abertos, disponibilizados ao público em geral – que poderiam trazer à consideração, por exemplo, disposições normativas ou decisões de órgãos de controle que não se apliquem à unidade administrativa interessada. Situação substantivamente distinta seria uma proposta de contratação de serviço inteiramente novo, não experimentado pela unidade administrativa -suponhamos, serviços de geração de vídeos educacionais com o uso de IA. Aqui não se tem o benefício da experiência consolidada na organização, e, portanto, o diálogo com outros ambientes institucionais pode ser importante, elucidador. Para hipóteses como essa, modelos de IA aberta vão se apresentar como mais adequados, eis que podem refletir a experiência de outras organizações que já tenham enfrentado anteriormente este mesmo desafio. O ponto central é que necessidades distintas, ainda que no campo mais delimitado das contratações públicas, determinarão escolhas diferenciadas em relação ao modelo de IA a ser utilizado. Mas em que isso se relaciona ao prompt de alta performance, referido no texto? A ilusão de um prompt perfeito A promessa de construção de um prompt de alta performance é a busca de convencer o usuário de que é possível estabelecer um desenho — de conteúdo em si, ou de elementos necessários — que assegure sempre a melhor entrega possível da IA. Ainda que esse discurso tenha forte conteúdo de marketing [2] , ele ecoa com facilidade no domínio do Direito, ciência afeita à estabilidade, e que busca nas fórmulas pré-determinadas, uma pacificação quanto à produção de um resultado juridicamente adequado. O prompt de alta performance, prometido, seria o argumento determinante de um signo de qualidade da entrega da IA, e por via de consequência, da escolha empreendida pela unidade administrativa. Essa é a aspiração de todo agente de contratação — pretensão legítima, diga-se de passagem, eis que o êxito no procedimento licitatório é o desejo de todos, e presuntivamente, o que atenderá ao interesse público subjacente à contratação cogitada. O problema está em que fórmulas abstratas de enunciação ou de conteúdo mínimo de prompts conflitam, já numa primeira aproximação, com a ideia de que necessidades distintas determinam interações igualmente distintas entre os modelos de IA em uso. Tomemos as duas hipóteses acima referidas — necessidades públicas que recomendam, uma um modelo fechado, outra um modelo aberto. O modelo fechado já tem por premissa a delimitação de qual seja a unidade administrativa em operação; quais seus parâmetros normativos; quais as limitações e condicionantes de seu mercado. Muito do contexto da organização contratante, que é um componente relevante de um prompt , já se pode assumir como conhecido pelo modelo. Aqui, o elemento mais relevante para garantia da acurácia na entrega é o desenho de objeto, e das condições pretendidas de execução daquela específica atividade. Já no modelo aberto, o uso da IA está vocacionado menos ao mapeamento de parâmetros postos pelo controle, e mais às características do bem ou serviço que se esteja pretendendo contratar. Esse é o ponto de fragilidade cognitiva da organização, que se quer superar pelo uso da IA. O prompt, portanto, precisa se dedicar muito mais a desenhar o cenário de necessidade que se pretende seja atendido por aquele objeto cuja especificação se quer construir. Veja o ilustre leitor que podemos pensar até numa combinação de usos, no caso da contratação inovadora: um modelo aberto para fins de delimitação adequada do

objeto, e depois um modelo fechado para a observância de parâmetros de controle típicos da organização que empreenderá enfim à contratação. O apego a um prompt de alta performance pode prejudicar esse cruzamento de modelos, e de informações, gerando uma falsa segurança de que a aplicação daquele desenho gera por si só o resultado ótimo. Riscos potenciais da busca de um prompt de alta performance. Três são os riscos potenciais deste investimento em um prompt de alta performance: 1) a consolidação de viés de que “prompta” [3]; 2) a cristalização dessa mesma fórmula; e 3) a negligência para com a circunstância de que, especialmente no domínio de IA generativa, a reação é entabular uma conversação, significando que um único input não produz propriamente um resultado final de entrega. No primeiro ponto, é importante destacar que o viés — figura que assombra todo operador do Direito quando se alude ao uso de IA para qualquer finalidade [4] — não reside só em bases de dados que informem o aprendizado e a operação dos modelos. Também na formulação da pergunta, no desenho do prompt, se tem um enviesamento que é próprio da condição humana, e que precisa ser combatido justamente numa interação dialética com o mecanismo de IA. Na hipótese de excessivo apego a um mítico “prompt de alta performance”, o usuário pode estar reproduzindo o viés de quem construiu essa fórmula e, com isso, afastar-se eventualmente de características próprias da organização ou da necessidade específica. Segundo ponto de risco é a cristalização da fórmula, incentivada pela falsa percepção de que o “acerto” do modelo inicial assegurará uma licitação sem incidentes. Com isso, a organização deixa de reproduzir circunstâncias de toda ordem (fáticas, jurídicas, política, econômicas) que podem ser alteradas no curso do tempo, e que deveriam se reproduzir em sua atividade de preparação de uma licitação. Terceiro ponto de risco está em que a hipervalorização de um prompt de alta performance desconsidera a circunstância de que o aspecto típico da IA generativa está no engajamento em uma conversa, para que se alcance efetivamente o resultado ótimo possível, considerados os elementos de aprendizado e entrega de que o modelo dispõe. Assim, quando o uso de IA generativa, o prompt inicial é um elemento deflagrador — mas não esgota a operação, que é de prosseguir a partir muitas vezes de proposições do próprio modelo, ou ainda de outros elementos a serem incorporados à resposta, trazidos pelo operador da IA. A hipervalorização do prompt de alta performance no domínio de contratações públicas pode funcionar como um elemento inibidor do uso adequado da IA; um desincentivo ao prosseguimento deste “diálogo” com o modelo. Isso porque se o prompt de alta performance se reputa suficiente à garantia de uma entrega ótima, a minha intervenção, acrescentando objeções ou ponderações pode ser vista como abandono ou subversão da “solução zero erro” que ele em tese representa. Prompt bom é o prompt documentado. Última proposição que o limitado espaço desta coluna proporciona está na afirmação de que não é a chancela de um padrão de prompt que será suficiente a garantir, nem a entrega ótima da IA, nem tampouco a não responsabilização dos agentes que intervieram para a modelagem do certame. O desafio principal que o uso de IA hoje traz é a relevância da institucionalização do seu uso — tema de que já tratei nesta mesma coluna, em texto anterior denominado “Institucionalização: imperativo para o uso de IA na Administração Pública”. No ponto específico da documentação — também já tratado em texto anterior nesta coluna, denominado “Cuidados no uso de IA com agência em licitações” —, temos igualmente duas dimensões relevantes. A primeira, intuitiva, é aquela que reclama a explicitação do uso de IA numa contratação específica, com a indicação de modelos, data do uso, prompt inicial e outros inputs que tenham se verificado, com o registro igualmente das respostas. A segunda dimensão navega no sentido da construção de um centro de documentação e inteligência de prompts, onde se possa documentar, e no futuro analisar, todo o percurso de seu desenvolvimento. Mas isso é tema para outra coluna. [1] O exemplo mais reluzente é o mapa de riscos que, ainda que

não seja obrigatório em todas as hipóteses, representa um desafio a boa parte das organizações públicas. [2] A ideia da possibilidade de um prompt perfeito para cada necessidade humana, em qualquer dos domínios da vida, facilita a venda de acesso às ferramentas – e quanto mais inserido no ecossistema de IA's se tem um humano ou uma organização, maior o acervo de dados que retroalimenta o aprendizado do modelo. [3] Peço ao leitor permissão para o uso deste neologismo, que procede à identificação subjetiva de quem seja responsável pela elaboração do input oferecido ao modelo de IA em uso. [4] Para quem queira se aprofundar no descredenciamento deste argumento como cláusula de bloqueio ao uso de IA, consulte meu livro “Ensinando Direito à(a) IA”, publicado pela Editora Fórum.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FERRAZ, Luciano. Existe um prompt de IA de alta performance em licitações?. conjur_import, 16 abr. 2026. Disponível em: <https://conjur.com.br/2026-abr-16/existe-um-prompt-de-alta-performance-em-licitacoes-2>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/luciano-ferraz/existe-um-prompt-de-ia-de-alta-performance-em-licitacoes>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Ferraz, L. (2026, April 16). Existe um prompt de IA de alta performance em licitações?. *conjur_import*. <https://conjur.com.br/2026-abr-16/existe-um-prompt-de-alta-performance-em-licitacoes-2>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FERRAZ, Luciano. 2026. “Existe um prompt de IA de alta performance em licitações?.” *conjur_import*, April 16. <https://conjur.com.br/2026-abr-16/existe-um-prompt-de-alta-performance-em-licitacoes-2>

BibTeX

```
@article{luciano-ferraz-existe-um-prompt-de-ia-de-alta-performan-2026,  
author = {Ferraz, Luciano},  
title = {Existe um prompt de IA de alta performance em licitações?},  
journal = {conjur_import},  
year = {2026},  
url =  
{https://conjur.com.br/2026-abr-16/existe-um-prompt-de-alta-performance-em-licitacoes-2},  
urldate = {2026-04-16}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>